

Aos Conselhos Regionais de Farmácia e Presidentes das Comissões Eleitorais Regionais:

de ordem do Secretário-Geral do Conselho Federal de Farmácia, Dr. Erlandson Uchoa Lacerda, encaminhamos a **terceira instrução** referente ao pleito eleitoral de 2019:

- os processos eleitorais são públicos e, portanto, devem estar acessíveis para vistas e cópias a todos os interessados, bem como os documentos apresentados devem ser juntados cronologicamente e devidamente numerados;

- as datas com os horários das reuniões das comissões eleitorais regionais devem ser previamente avisadas para que os interessados possam acompanhá-las, se assim desejarem;

- em ambos os casos acima, os interessados devem observar que seus atos não devem interferir ou prejudicar o regular andamento dos procedimentos eleitorais;

- considerando que não há prazo definido na resolução eleitoral, os candidatos postulantes podem promover suas propagandas a qualquer tempo, observados os artigos 47, 68 e 69 da Resolução/CFR nº 660/18;

- as reuniões plenárias poderão continuar a ser transmitidas e armazenadas no portal do CRF, se assim é realizado, ante ao disposto na lei de transparência, recomendando-se que, previamente, haja orientação para que os candidatos que sejam membros da plenária não as utilizem para promover propaganda eleitoral pessoal ou de terceiros durante a sua realização;

- acaso inadvertidamente venha ocorrer tal hipótese, a gravação/imagem deverá ser excluída, bem como alertando-se a possibilidade de instauração de processo ético-disciplinar, sem prejuízo que aqueles que eventualmente se sintam prejudicados, manejem ações judiciais próprias;

- considerando que a partir da publicação do edital de homologação das candidaturas fica vedada a publicidade institucional visando a promoção pessoal dos agentes públicos, os informes institucionais poderão ser mantidos desde que sem destaque dos farmacêuticos gestores e membros do plenário na condição de candidatos ou em relação as candidaturas;

- a mesma conduta deverá ser adotada em relação a palestras, conferências, congressos, reuniões e eventos realizados pelo CRF ou em parceria com terceiros;

- o uso em mídias particulares não deve utilizar a imagem ou o logotipo dos conselhos de farmácia, sendo que não há impedimento que o candidato divulgue seus feitos na condição de conselheiro ou gestor;

- as fotos digitais e a mensagem de oitocentos caracteres, se ainda não entregues no momento da inscrição, poderão ser feitas oportunamente desde que atendam as datas a serem fixadas pela empresa realizadora do *web* voto referentes a remessa dos dados eleitorais, sendo que outras informações sobre tais procedimentos serão apresentadas ou dirimidas na reunião do dia 18/07/2019.

Oportunamente serão encaminhadas novas instruções, se necessárias.

Atenciosamente,

Gustavo Beraldo Fabrício
Consultoria Jurídica – CFF.